



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

REGIMENTO DO CURSO DE
PÓS-GRADUAÇÃO
EM CIÊNCIA POLÍTICA

B. O. UFPE, RECIFE

V. 39

Nº 07
ESPECIAL

PÁG.
01 – 12

09 DE MARÇO DE 2004

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Pernambuco, vinculado ao Centro de Filosofia e Ciências Humanas, tem por finalidade:

- I - aprofundar e desenvolver a formação científica adquirida no curso de graduação, aprimorando a capacidade de pesquisa e o poder criador no campo da Ciência Política;
- II - desenvolver a produção de conhecimento na área da Ciência Política; e
- III - formar mestres e doutores em Ciência Política.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - A administração do Programa é exercida pelo Colegiado, um Coordenador e um Vice-Coordenador.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 3º - O Colegiado do Programa é composto pelos docentes responsáveis pelas disciplinas que fazem parte do elenco dos Cursos de Mestrado e Doutorado e por dois representantes do corpo discente, um do Curso de Mestrado e outro do Curso de Doutorado.

Parágrafo Único - Os representantes do corpo discente serão eleitos por um mandato de um ano, dentre e pelos alunos regularmente matriculados nos respectivos Cursos.

Art. 4º - São atribuições do Colegiado do Programa, além de outras previstas neste Regimento e em outros documentos normativos da UFPE:

- I - coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento didático e orçamentário do Programa e colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II - propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação:
 - a) as disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes do currículo dos Cursos, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos, pré-requisitos e co-requisitos e condições de creditação;
 - b) outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com as respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;
 - c) as alterações da estrutura curricular e do Regimento do Programa.
- III - estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos em cada período letivo e respectivos professores, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;
- IV - implementar as determinações emanadas do Conselho Departamental e do Pleno do Departamento de Ciências Sociais;
- V - apreciar as sugestões do Conselho Departamental, do Departamento de Ciências Sociais, dos professores e dos alunos relativas ao funcionamento do Programa;
- VI - opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- VII - decidir sobre recursos de alunos, referentes a assuntos acadêmicos do Programa;
- VIII - designar as Comissões para seleção de candidatos ao ingresso nos Cursos;
- IX - designar Comissão, da qual o Coordenador é membro nato, para distribuir as bolsas de estudo aos alunos regularmente matriculados nos Cursos;
- X - aprovar os orientadores dos alunos dos Cursos de Mestrado e de Doutorado, após indicação do Coordenador;
- XI - designar os membros das Comissões Examinadoras dos exames de qualificação;
- XII - indicar, para homologação pela Câmara de Pós-Graduação, os nomes que compõem as bancas examinadoras de teses e dissertações;
- XIII - decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas, observado o disposto na legislação da UFPE;

XIV - opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa que lhe sejam enviadas por órgãos da UFPE;

XV - apoiar o Coordenador do Programa no desempenho de suas funções;

XVI - desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Regimento do Programa.

XVII – resolver, no âmbito de sua competência, os casos omissos.

§ 1º - O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissões, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, exceto mudança no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 2º - As decisões do Colegiado referentes a prazos, disciplinas, exames e qualquer assunto de interesse geral ou individual deverão, de forma adequada, ser levadas ao conhecimento de todos os alunos e membros do corpo docente ou ao interessado, de modo que fique assegurada a devida ciência.

Art. 5º – As reuniões do Colegiado serão ordinárias, segundo calendário mensal estabelecido pelo mesmo, e extraordinárias, quando convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Coordenador, ou mediante requerimento subscrito pela maioria dos seus membros em exercício.

Parágrafo primeiro – As votações serão sempre feitas por maioria simples, tendo o Coordenador, além do voto singular, direito a voto de qualidade.

Parágrafo segundo – É obrigatória a presença de todos os professores do corpo docente nas reuniões do Colegiado.

SEÇÃO III

DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 6º – As atividades do Programa serão dirigidas por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo Colegiado dentre os professores permanentes, homologados pelo Conselho Departamental e designados pelo Reitor.

§ 1º – O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

Art. 7º - Compete ao Coordenador do Programa:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do Programa em matéria de instalações, equipamento e pessoal;
- III – articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Centro de Filosofia e Ciências Humanas e com a Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de harmonizar o funcionamento do Programa com as diretrizes delas emanadas;
- IV - organizar, ouvido o Colegiado e em articulação com o Departamento de Ciências Sociais, o plano anual do Programa e o calendário dos Cursos;
- V - responsabilizar-se pela supervisão do processo de seleção, da orientação de matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos competentes;
- VI - fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho escolares;
- VII – Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para os exames de seleção;
- VIII – apresentar à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Centro de Filosofia e Ciências Humanas e à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo estipulado e dando ciência ao Departamento de Ciências Sociais e ao Centro de Filosofia e Ciências Humanas, relatório anual das atividades do Programa;
- IX - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do respectivo Colegiado sobre matérias relativas aos Cursos;
- X – submeter ao Colegiado, proposta de execução orçamentária e efetuar prestações de contas dos recursos destinados ao Programa;
- XI – encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SDR) o Regimento do Programa e as grades curriculares dos Cursos, assim como as alterações que ocorrerem;
- XII – presidir as Comissões de bolsas a que se refere o inciso IX do art. 4º.
- XIII - exercer outras funções administrativas não reservadas à competência do Colegiado.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art.8º - O corpo docente do Programa será constituído por Professores Permanentes, Professores Participantes e Professores Visitantes.

§ 1º - Professores Permanentes são os que atuam no Programa de forma mais direta e contínua, formando o núcleo estável dos cursos, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§ 2º - Professores Participantes são os que contribuem de forma complementar ou eventual com o Programa, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa e permanente de atividades no Programa.

§ 3º - Professores Visitantes são os que se encontram à disposição do Programa por um tempo determinado, durante o qual prestam a sua contribuição ao desenvolvimento do mesmo.

Art. 9º - Serão exigidos dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Programa o exercício da atividade criadora (demonstrada pela produção científica continuada de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação) e formação acadêmica mínima de Doutor ou equivalente.

Parágrafo único - Excepcionalmente e a critério da Câmara de Pós-Graduação, poderá ser dispensada a exigência do título de Doutor, desde que o docente demonstre equivalência de qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

Art. 10 - O Coordenador do Programa encaminhará periodicamente à Câmara de Pós-Graduação a relação dos professores que integram o corpo docente dos cursos.

Art. 11 - O Colegiado deve, a cada 2 (dois) anos, avaliar os professores do Programa com base nos relatórios anuais encaminhados à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação e na avaliação do Programa pelo órgão federal competente, considerando-se os seguintes elementos:

- I - dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;
- II - produção científica, demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação;
- III - execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa.

Parágrafo único - Os professores que, no período equivalente a duas avaliações, não atenderem a conteúdo do contido neste artigo, conforme decisão do Colegiado, poderão ser desligados do Programa, ouvida a Câmara de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DAS DISCIPLINAS E DOS CRÉDITOS

Art. 12 - As disciplinas integrantes do currículo dos Cursos serão classificadas como:

I - disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais dos cursos e necessárias para imprimir-lhes unidade;

II - disciplinas eletivas, que permitirão a complementação do currículo.

§ 1º - A matrícula nas disciplinas obrigatórias obedecerá aos critérios de precedência e correlação lógica.

§ 2º - Haverá disciplinas específicas e disciplinas comuns aos Cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 13 - As áreas de concentração, linhas de pesquisa e lista das disciplinas obrigatórias e eletivas dos Cursos serão fixadas mediante resolução do Colegiado do Programa.

Parágrafo Único - Antes do início de cada período letivo, o Colegiado aprovará a lista de disciplinas oferecidas no semestre, com base nas propostas apresentadas pelos professores.

Art. 14 - A unidade básica de duração das disciplinas dos Cursos é o crédito.

§ 1º - Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, ou atividades curriculares equivalentes.

§ 2º - Os créditos obtidos nos cursos terão validade de 5 (cinco) anos para o Mestrado e 7 (sete) anos para o Doutorado.

§ 3º - A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observando-se o respectivo conteúdo e a paridade de carga horária/créditos, assim como as disposições contidas neste Regimento e nas normas gerais da Universidade.

§ 4º - A critério do Colegiado, poderão ser aceitos os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* reconhecidos pela Câmara de Pós-Graduação, observadas as disposições contidas neste Regimento.

§ 5º - A critério do Colegiado, os créditos obtidos no Mestrado poderão ser computados para o Doutorado.

§ 6º - O número de créditos a serem cursados no Mestrado será de 24 (vinte e quatro) e no doutorado será de 26 (vinte e seis).

§ 7º - A critério do professor ministrante, e com o acordo do Colegiado, as disciplinas eletivas poderão ser ministradas sob a forma de leitura dirigida.

§ 8º - Nos casos de transferência e de readmissão por nova seleção, excetuados os casos em que exista acordo de cooperação e intercâmbio entre o Programa e outra instituição, nacional ou estrangeira, o número de créditos aceitos não pode ultrapassar a metade do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau correspondente, excluídos os créditos de Mestrado aceitos como parte das exigências do Curso de Doutorado.

Art. 15 - Mediante aval do seu orientador, e com autorização do Colegiado, o aluno poderá cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, a título de disciplinas de domínio conexo.

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO

Art. 16 - A admissão nos cursos do Programa será feita mediante exame de seleção, ao qual só poderão candidatar-se portadores de diploma ou certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela Universidade.

Art. 17 - Do edital de abertura de inscrições constará necessariamente, além de outras informações julgadas relevantes pelo Colegiado:

- I - período e local em que as inscrições serão feitas;
- II - número de vagas existentes;
- III - condições para as inscrições;
- IV - época e local da seleção.

Art. 18 – As Comissões de Seleção serão designadas anualmente pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – A Comissão de Seleção para o Mestrado será composta por 3 (três) professores do Programa.

§ 2º – A Comissão de Seleção para o Doutorado será composta por 5 (cinco) professores, devendo pelo menos um deles ser estranho ao Programa.

Art. 19 - O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado ou Doutorado será definido pelo Colegiado.

SEÇÃO III

DA SELEÇÃO PARA O MESTRADO

Art. 20 - Serão admitidos ao Curso de Mestrado candidatos portadores de diploma de curso de graduação em ciências sociais e humanas e que tenham sido aprovados em seleção.

§ 1º - Excepcionalmente, a critério do Colegiado, serão admitidos candidatos ao Mestrado portadores de diplomas de outros cursos de graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 2º - Poderão participar do exame de seleção concluintes de curso de graduação.

Art. 21 - Os candidatos ao processo seletivo deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) requerimento de inscrição dirigido ao Coordenador do Programa;
- b) ficha de inscrição, devidamente preenchida;

- c) certificado de conclusão de curso de graduação ou de concluinte do mesmo, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 2º do artigo anterior;
- d) histórico escolar;
- e) "curriculum vitae" devidamente comprovado;
- f) duas cartas de apresentação fundamentadas de professores ou pesquisadores;
- g) duas fotografias 3 x 4;
- h) comprovante do pagamento da taxa de inscrição;
- i) plano de estudos.

Parágrafo único - O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados neste artigo.

Art. 22 - O processo de seleção dos candidatos constará de prova de conhecimentos em Ciência Política e em uma língua estrangeira (inglês), exame do curriculum vitae e do plano de estudos, e entrevista.

§ 1º - A Comissão de Seleção poderá estabelecer que só passarão à fase da entrevista os candidatos que forem aprovados nas provas e no exame dos documentos referidos no *caput* deste artigo.

§ 2º - Candidatos estrangeiros residentes no exterior, impossibilitados de submeter-se ao exame de seleção, poderão ser selecionados mediante exames de currículo, histórico escolar, plano de estudos, duas ou mais cartas fundamentadas de recomendação e outros documentos comprobatórios da vida acadêmica do candidato.

SEÇÃO IV

DA SELEÇÃO PARA O DOUTORADO

Art. 23 - Poderão candidatar-se ao Curso de Doutorado os portadores de diploma de Mestre na área das ciências sociais e humanas, obtido em curso reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º - Excepcionalmente, a critério do Colegiado, poderão ser aceitos candidatos provenientes de outras áreas de conhecimento, condicionados à realização de disciplinas com caráter de nivelamento, sem direito a crédito.

§ 2º - Também excepcionalmente, poderão ser aceitos em regime probatório candidatos não portadores de diploma de mestre nos termos do *caput* deste artigo, desde que possuidores de currículo cujo exame estrito revele produção científica adequada, equivalente ao nível de mestrado.

§ 3º - Os candidatos aceitos na forma do parágrafo anterior deverão matricular-se em um mínimo de 2 (duas) disciplinas e obter menções não inferiores a B no primeiro semestre, para terem confirmada a sua aceitação definitiva.

Art. 24 - Os candidatos à seleção deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) requerimento de inscrição dirigido ao Coordenador do Programa;
- b) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- c) prova de conclusão do curso de mestrado ou equivalente;
- d) histórico escolar;
- e) curriculum vitae devidamente comprovado;
- f) duas cartas de apresentação fundamentadas de professores ou pesquisadores;
- g) plano de estudos e anteprojeto de tese;
- h) cópia de trabalhos escritos, inclusive da dissertação de mestrado;
- i) duas fotografias 3 X 4;
- j) comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º - O plano de estudos e o anteprojeto de tese deverão ser compatíveis com as áreas de concentração do Curso.

§ 2º - O Edital de abertura de inscrições poderá incluir outras exigências aprovadas pelo Colegiado.

Art. 25 - O exame de seleção constará de:

- a) avaliação do currículo;
- b) entrevista;
- c) análise do plano de estudos e do anteprojeto de tese;
- d) teste de capacidade de leitura e compreensão de textos em francês e inglês.

§ 1º - Em casos excepcionais, examinado o plano de estudos do candidato, a Comissão de Seleção poderá aceitar uma outra língua.

§ 2º - Na entrevista deverão ser levados em consideração os trabalhos escritos, o plano de estudos e o anteprojeto de tese do candidato

§ 3º - A aprovação do candidato dependerá da existência de professor orientador adequado para o seu plano de estudos e anteprojeto de tese.

SEÇÃO V

DA MATRÍCULA

Art. 26 - Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas.

Parágrafo Único - Os candidatos aprovados e amparados pelo § 2º do Art. 20 deverão apresentar o certificado de conclusão do curso de graduação para poderem efetuar a matrícula.

Art. 27 - Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas até o máximo de 2 (duas) por período letivo, na conformidade da existência de vaga, a alunos regulares de outros cursos da Universidade Federal de Pernambuco ou de outra universidade em disciplinas não previstas no currículo do curso a que se encontram vinculados ou não constantes da lista de disciplinas oferecidas no mesmo período.

Art. 28 - O candidato classificado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Art. 29 - Será permitido o trancamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, na forma disciplinada neste Regimento.

Art. 30 - A critério do Colegiado, poderá ser aceita a matrícula de aluno especial, sem vínculo com o Programa, em disciplinas dos cursos.

Parágrafo único - Os créditos obtidos como aluno especial serão computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em exame de seleção, obedecido o exposto no § 2º do Art. 14 deste Regimento.

Art. 31 - A critério do Colegiado, poderá ser permitida a passagem de alunos do Mestrado para o Doutorado, sem defesa de dissertação, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

- a) estar matriculado no curso há, no máximo, 2 (dois) anos;
- b) ter concluído todos os créditos do Mestrado;
- c) ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3 (três), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do artigo 39 deste Regimento;
- d) ter apresentado por escrito e defendido oralmente projeto de tese avaliado por comissão designada pelo Colegiado.

Parágrafo único - O aluno nessa condição terá que concluir o Doutorado no prazo estabelecido no Art. 33 deste Regimento, incluído o tempo em que esteve matriculado no nível de Mestrado.

Art. 32 - A matrícula será semestral e realizada junto à secretaria do Programa, mediante apresentação de comprovante do pagamento de taxa de matrícula e de ficha de inscrição contendo o visto do respectivo orientador.

§ 1º - Cada aluno deverá ter um orientador, indicado antes da matrícula inicial.

§ 2º - Nenhum aluno poderá matricular-se, inclusive no primeiro semestre de curso, sem a necessária permissão de seu orientador para as atividades e disciplinas programadas.

§ 3º - O prazo para conclusão de curso é contado a partir da matrícula inicial.

Art. 33 - O Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o Doutorado a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da matrícula inicial no curso até a data da efetiva defesa de Dissertação ou Tese.

Parágrafo único - Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado, o Mestrado poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, e o Doutorado, por até 12 (doze) meses.

Art. 34 - O aluno poderá solicitar ao Colegiado do Programa trancamento de matrícula por motivos relevantes, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, não sendo esse período contado dentro do prazo de integralização dos cursos previsto neste Regimento.

§ 1º - Durante o trancamento o aluno deverá pagar a taxa de matrícula vínculo com o Programa.

§ 2º - Esgotado o período máximo de trancamento, caso não retorne às atividades do curso, com a respectiva matrícula, o aluno será automaticamente desligado.

Art. 35 - O aluno poderá ainda solicitar à Coordenação do Programa o trancamento da matrícula em disciplina, antes de transcorrido 1/3 das atividades da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

Art. 36 - A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros Cursos de Mestrado e Doutorado da UFPE ou de outras instituições, observando-se o respectivo conteúdo e a paridade de carga horária/créditos.

Parágrafo Único - Excetuados os casos em que exista acordo de cooperação e intercâmbio entre o Programa e a outra instituição, nacional ou estrangeira, o número de créditos transferidos não pode ultrapassar a metade do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau correspondente, excluídos créditos de Mestrado aceitos como parte das exigências de Curso de Doutorado.

SEÇÃO VI

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

Art. 37 - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

Art. 38 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A - excelente, com direito a crédito;
- B - bom, com direito a crédito;
- C - regular, com direito a crédito;
- D - insuficiente, sem direito a crédito.

Art. 39 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A=4

B=3

C=2

D=1

Parágrafo único - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i.C_i}{\sum C_i}$$

Onde,

R - rendimento acadêmico

N_i - valor numérico do conceito da disciplina

C_i - número de créditos da disciplina.

Art. 40 - Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais.

Art. 41 - Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até o final do semestre seguinte.

§ 2º - Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

Art. 42 - Será desligado do curso o aluno que obtiver dois conceitos finais "D" na mesma disciplina, ou em disciplinas distintas cursadas no mesmo período letivo, ou, ainda, cujo rendimento acadêmico não for considerado satisfatório, na forma estabelecida por resolução do Colegiado.

Art. 43 - Será ainda desligado do curso o aluno que não o tenha concluído dentro dos prazos estabelecidos neste Regimento.

SEÇÃO VII

DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 44 - Cada aluno dos cursos do Programa, desde seu ingresso no mesmo, será orientado por um professor, membro do corpo docente do Programa, que atenda às exigências contidas no artigo 9º deste Regimento.

§ 1º - A indicação do orientador será feita pelo Coordenador do Programa, sujeita à aprovação pelo Colegiado.

§ 2º - A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou Doutores poderão participar da orientação de Dissertações ou Teses, em regime de co-orientação.

Art. 45- É permitido ao aluno, com a homologação pelo Colegiado, mudar de Orientador.

Art. 46 – São funções do Orientador a direção dos estudos e dos trabalhos relativos à Dissertação ou Tese final, autorizar a apresentação do respectivo projeto, antes do término do terceiro semestre letivo do respectivo curso, bem como o depósito para a defesa final da Dissertação ou Tese.

Art. 47 - Poderão orientar teses de doutorado docentes que tenham pelo menos dois anos de experiência de ensino de pós-graduação e que tenham orientado dissertação de mestrado aprovada.

SEÇÃO VIII

DOS PROJETOS DE TESE E DISSERTAÇÃO

Art. 48 - Os projetos de Dissertação e de Tese serão avaliados por uma Pré-Banca indicada pelo Colegiado e composta obrigatoriamente pelo Orientador do aluno e por dois outros professores.

§ 1º - Cabe à Pré-Banca apreciar a importância e a viabilidade do projeto apresentado, aprovando-o com ou sem recomendações, ou reprovando-o, por maioria de votos, mediante parecer conjunto, após arguição do aluno.

§ 2º - A aprovação do projeto pela Pré-Banca constitui pré-requisito para que a Dissertação ou a Tese dela decorrente possa ser submetida à defesa.

§ 3º - O aluno deverá depositar na Secretaria do Programa 4 (quatro) cópias de seu projeto de Dissertação ou de Tese mediante autorização escrita do seu orientador.

CAPÍTULO IV
DA OBTENÇÃO DO GRAU
SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES

Art. 49 - O candidato à obtenção do respectivo grau acadêmico deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) ter obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento;
- b) ter sido aprovado em exame de qualificação e outros exigidos pelo Curso, no caso do aluno do Doutorado;
- c) ter sido aprovado em exame de defesa de Dissertação para o Mestrado ou Tese para o Doutorado;
- d) ter atendido às demais exigências estabelecidos no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

§ 1º - A Dissertação e a Tese deverão constituir-se em trabalho final de pesquisa, de caráter individual e inédito;

§ 2º - A Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

Art. 50 - O exame de qualificação, a que se submeterão os alunos do Doutorado que tenham obtido todos os créditos, constará de arguição que evidencie a competência teórico-metodológica do candidato para a realização de sua tese e terá lugar duas vezes por ano, devendo o Colegiado do Programa, no início de cada semestre, prefixar as datas de sua realização.

Parágrafo Único – O exame de qualificação será feito por uma Banca constituída nos moldes da Pré-Banca de que tratam o art. 48 e seguintes.

Art. 51 - A Dissertação ou Tese será encaminhada ao Coordenador do Programa com a devida autorização do Professor Orientador.

§ 1º - Havendo parecer contrário do orientador, o candidato poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho, sem o aval do orientador original.

§ 2º - O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese.

§ 3º - Um exemplar da Dissertação ou Tese será encaminhado, pela Coordenação do Programa a cada membro da Banca Examinadora, com o prazo mínimo de 30 dias antes da defesa.

Art. 52 - A defesa da Dissertação ou Tese terá caráter público e será amplamente divulgada nos meios científicos pertinentes.

Art. 53 - A Dissertação e a Tese final para obtenção dos graus de Mestre e Doutor devem ser apresentadas segundo os padrões internacionalmente aceitos para este tipo de trabalho científico, obedecendo o modelo definido pelo Colegiado em resolução específica.

§ 1º - A Dissertação e a Tese devem sempre indicar o título, o autor, o local, a data do término do trabalho, o nome do Orientador e ter referência expressa de que se trata de Dissertação ou Tese para obtenção do grau de Mestre ou Doutor do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFPE.

§ 2º - Não é permitido nenhuma apresentação, prefácio ou apreciação de qualquer tipo, feitos por terceiros.

§ 3º - O estudante deverá depositar inicialmente 5 (cinco) exemplares, quando se tratar de sua Dissertação, e 8 (oito) exemplares, quando se tratar de Tese, na Secretaria do Programa, que expedirá recibo do depósito respectivo.

§ 4º - Após a defesa da Dissertação ou Tese, se aprovada, o aluno terá o prazo máximo de 1 (um) mês para depositar os exemplares adicionais, exigidos pelo Programa.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES EXAMINADORAS

Art. 54 - A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por 3 (três) docentes, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º - A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao Programa.

§ 2º - A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se as exigências contidas no artigo 9 desta Resolução, e homologados pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 55 - A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por 5 (cinco) docentes, devendo pelo menos 2 (dois) deles serem externos ao Programa.

§ 1º - Aplica-se à Comissão Examinadora da Tese de Doutorado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior deste Regimento.

§ 2º - O Orientador de Dissertação ou Tese será sempre o presidente da Comissão Examinadora.

§ 3º - A Comissão Examinadora deverá marcar a defesa da Dissertação ou Tese para o prazo máximo de 30 (trinta) dias e o mínimo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º - A Secretaria do Programa deverá, em tempo hábil, informar oficialmente ao candidato a data, a hora e o local de exame, determinados pela Comissão Examinadora, em comum acordo com o Coordenador do Programa.

§ 5º - O Presidente da Comissão Examinadora dirigirá os trabalhos de argüição e julgamento da Dissertação ou Tese, sendo responsável pelo cumprimento dos regulamentos, da observância da ética do exame e da duração da argüição e respostas do candidato.

Art. 56 - Aberta a sessão do exame, o Presidente da Comissão Examinadora concederá a palavra ao candidato que fará, no tempo máximo de 20 (vinte) minutos, uma exposição sucinta de seu trabalho.

Art. 57 - Após a exposição do candidato, serão realizadas as arguições dos examinadores, seguidas pelas respectivas respostas do candidato.

Parágrafo Único - Cada examinador terá, no máximo, 20 (vinte) minutos para sua arguição, concedendo-se ao candidato tempo igual de resposta.

Art. 58 - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre ou Doutor, considerando as seguintes menções:

- a) aprovado;
- b) reprovado.

§ 1º - O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção "reprovado" de mais de um examinador.

§ 2º - Poderá ser acrescentado à menção "aprovado" o termo "com distinção", desde que seja por decisão unânime da Comissão Examinadora e atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) A Dissertação ou Tese seja considerada excelente;
- b) O aluno tenha concluído o curso nos prazos estabelecidos no *caput* do artigo 33 deste Regimento;
- c) O aluno tenha apresentado rendimento acadêmico igual ou superior a 3 (três), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do artigo 39 deste Regimento.

SEÇÃO III

DO DIPLOMA

Art. 59 - O Diploma de Mestre ou Doutor será expedido a requerimento do candidato, após cumprir todas as exigências do Curso e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

§ 1º - Para expedição do diploma, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da Universidade, em forma digital e impressa.

§ 2º - Para efeito de registro do diploma no Serviço de Registro de Diplomas (SRD) é necessário que o mesmo disponha do Regimento e Grade Curricular do Curso devidamente aprovados e atualizados.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - Os alunos que perderem o direito de apresentar dissertação para obtenção do grau de mestre, ou que assim o desejarem e que tenham obtido no Curso de Mestrado do Programa o número de crédito

exigidos por este Regimento, poderão requerer o diploma de Especialização em Ciência Política, o qual, após requerimento do interessado, será solicitado pelo Coordenador do Curso à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 61 - Os casos omissos neste Regimento, e que fujam à competência do Colegiado do Programa, serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 62 - O Programa terá como uma de suas políticas acadêmicas, a de acordos de intercâmbio com instituições nacionais e estrangeiras de reconhecida reputação para a realização de cursos, estágios e pesquisas como atividade curricular normal de alunos e professores das partes envolvidas.

Art. 63 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

O presente regimento foi aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política em sua reunião ordinária realizada em 05 de setembro de 2003.

APROVADO NA 1ª. REUNIÃO CONJUNTA, ORDINÁRIA DAS CÂMARAS DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO REALIZADA NO DIA 26/02/04.